



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS
PARA SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE
DIRETORES E VICE-DIRETORES
DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, KADSON
VALBERTO LOPES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA
MUNICIPAL DE JERICÓ o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios para seleção e nomeação de diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino, visando garantir a gestão democrática e a eficiência na administração escolar.

Art. 2º O processo de seleção para diretores e vice-diretores ocorrerá mediante avaliação curricular, prova de títulos e entrevista, assegurando a escolha com base na competência técnica e na experiência profissional.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 3º Poderão se inscrever para o processo seletivo os servidores do magistério municipal que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo da rede municipal de ensino; II - Possuir diploma de ensino superior em Pedagogia ou Licenciatura plena, com formação em gestão escolar ou correlata; III - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério público municipal; IV - Apresentar plano de gestão escolar contendo diretrizes para melhoria da aprendizagem, infraestrutura e gestão participativa; V - Não



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas, com suas respectivas pontuações:

I - Avaliação de Currículo (30 pontos): a) Tempo de serviço no magistério municipal (1 ponto por ano, até 10 pontos); b) Tempo de experiência em cargos de gestão escolar (1,5 pontos por ano, até 10 pontos); c) Participação em cursos de formação continuada (mínimo 40h) - 5 pontos; d) Projetos pedagógicos inovadores apresentados e comprovados - 5 pontos.

II - Prova de Títulos (30 pontos):

- a) Pós-graduação lato sensu em educação ou gestão escolar - 10 pontos;
- b) Mestrado em educação ou gestão escolar - 10 pontos;
- c) Doutorado em educação ou gestão escolar - 10 pontos.

III - Entrevista e Apresentação do Plano de Gestão Escolar (40 pontos):

- a) Clareza e objetividade na apresentação - 10 pontos;
- b) Viabilidade e inovação das propostas - 10 pontos;
- c) Conhecimento das políticas educacionais - 10 pontos;
- d) Capacidade de liderança e relacionamento interpessoal - 10 pontos.

**CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 5º A classificação final será obtida pela soma das pontuações das três etapas.

Art. 6º Os candidatos melhor classificados serão nomeados para a função de diretor e vice-diretor, conforme a quantidade de vagas existentes na rede municipal de ensino.

Art. 7º O mandato dos diretores e vice-diretores será de **04 (quatro) anos**, permitida uma recondução mediante novo processo seletivo.

Art. 8º Durante a gestão, o desempenho dos diretores e vice-diretores será avaliado anualmente, podendo haver substituição em caso de descumprimento das metas educacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O processo seletivo será conduzido por uma **Comissão Avaliadora**, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e de profissionais da área educacional.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de decreto ou resolução, os detalhes complementares do processo seletivo.

Art. 11 Fica autorizada a contratação de empresa especializada para a execução do processo seletivo, conforme as normas estabelecidas nesta Lei e em legislação aplicável sobre contratação pública.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 22 de janeiro de 2025.

Jericó, 22 de Janeiro de 2025


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO PROJETO DE LEI 006/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025.

Levi Lizardo de Oliveira
Wanderson de Oliveira Lima
Geovani Almeida
Ademir Camões da Costa
Josilton Alves Mendes

Sala das Sessões, 12 de Março de 2025.

Augusto Vito

Visto Presidente